



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019


OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Piauí, reuniu-se às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação designada por portaria. Dando início à sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de que trata a Tomada de Preços nº 004/2019. Iniciada a sessão, aguardou-se o comparecimento das firmas interessadas. Somente compareceu ao certame a firma: FRANAPA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.086.229/0001-23, representada neste ato por seu Procurador o Sr. Francisco Teixeira de Carvalho, CPF nº 425.870.258-77 e RG nº 3825351 SSP – PI. Dando continuidade ao certame procedeu-se a abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da firma participante, a comissão constatou que a empresa apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União vencida, mas por estar enquadrada na Lei Complementar 123/2006 em seu art. 42, parágrafo 1º, em que caso seja declarado vencedor do certame a administração pública poderá dar um prazo de cinco dias úteis prorrogável por igual período a critério da administração, para a empresa poder regularizar a sua documentação, as demais documentações da empresa seguiram as exigências do edital, em seguida procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa participante, chegando-se ao seguinte resultado: vencedora do certame FRANAPA SERVIÇOS LTDA, apresentou o valor mensal de R\$ 28.941,02 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), totalizando um valor global para os doze meses de contrato de R\$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Ato contínuo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação resolveu dar por encerrada a sessão e abriu o prazo de cinco dias úteis podendo ser prorrogado por igual período para a regularização da documentação da empresa vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar o Presidente da CPL deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da comissão permanente de licitação e o licitante presente.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 03 de janeiro de 2020.



Raimundo Barbosa Gomes
Presidente da CPL





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

Lindomar Machado de Araújo
Secretário

Baltasar José de Araújo
Membro

Empresa:

FRANAPA SERVIÇOS LTDA

Funerária Tupac Katari Cordeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento de licitatório, modalidade Tomada de Preços, nº 004/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Tomada de Preços, nº 004/2019 e **ADJUDICO** o objeto deste procedimento licitatório à firma FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 22.086.229/0001-23 com um valor global de R\$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme documentos que instruem o processo.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 09 de Janeiro de 2020.



Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, localizado na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, na Cidade de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.086.229/0001-23 com sede na Rua Ludugero Neto nº 77 Centro CEP: 64.595-000 da Cidade de Curral Novo do Piauí representado neste ato por seu sócio Administrador Sr. Francisco das Chagas Feitosa Lima CPF: 966.599.803-00 RG: 2.323.605 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 025/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 085/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;**
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;**
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;**
- IV - Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:






ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm do Orçamento Geral do Município, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) sendo o valor mensal de R\$ 28.941,02 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), conforme preços constantes em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

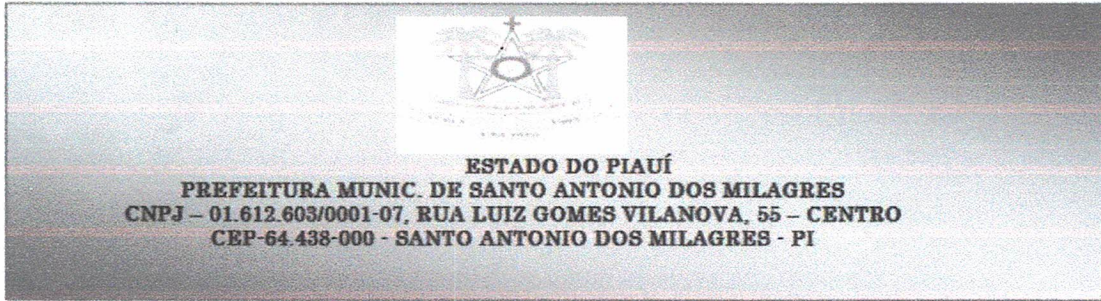
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES


FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 22.086.229/0001-23



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI , 10 de Janeiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

FRANAPA Serviços LTDA-ME
Empresa Contratada
FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ:22.086.229/0001-23

TESTEMUNHAS:

FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ:22.086.229/0001-23



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, localizado na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, na Cidade de SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.086.229/0001-23 com sede na Rua Ludugero Neto nº 77 Centro CEP: 64.595-000 da Cidade de Curral Novo do Piauí representado neste ato por seu sócio Administrador Sr. Francisco das Chagas Feitosa Lima CPF: 966.599.803-00 RG: 2.323.605 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 025/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 085/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;**
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;**
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;**
- IV - Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:


FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 22.086.229/0001-23



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm do Orçamento Geral do Município, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) sendo o valor mensal de R\$ 28.941,02 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), conforme preços constantes em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 22.086.229/0001-23



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

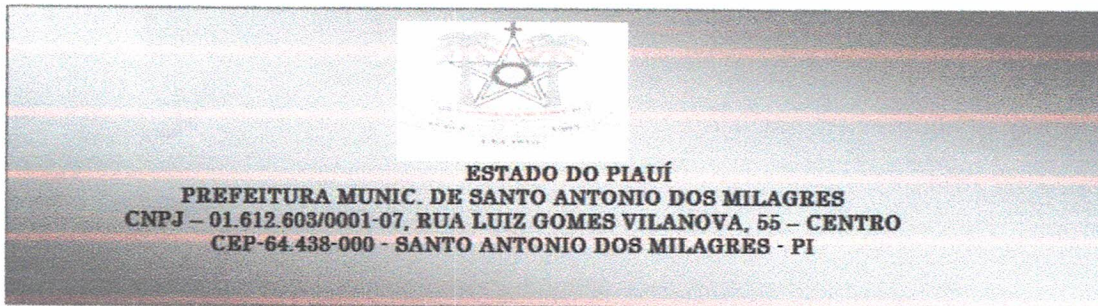
SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI , 10 de Janeiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

FRANAPA Serviços LTDA-ME
Empresa Contratada

FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ:22.086.229/0001-23

TESTEMUNHAS:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, localizado na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, na Cidade de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

CONTRATADA: FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.086.229/0001-23 com sede na Rua Ludugero Neto nº 77 Centro CEP: 64.595-000 da Cidade de Curral Novo do Piauí representado neste ato por seu sócio Administrador Sr. Francisco das Chagas Feitosa Lima CPF: 966.599.803-00 RG: 2.323.605 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 025/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 085/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.


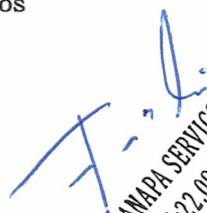
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

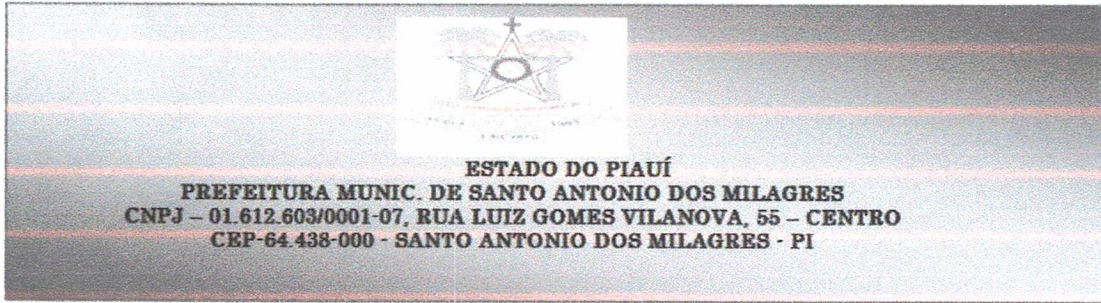
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;**
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;**
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;**
- IV - Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 22.086.229/0001-23



- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm do Orçamento Geral do Município, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) sendo o valor mensal de R\$ 28.941,02 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), conforme preços constantes em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.


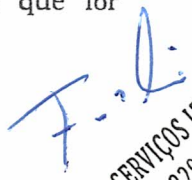
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

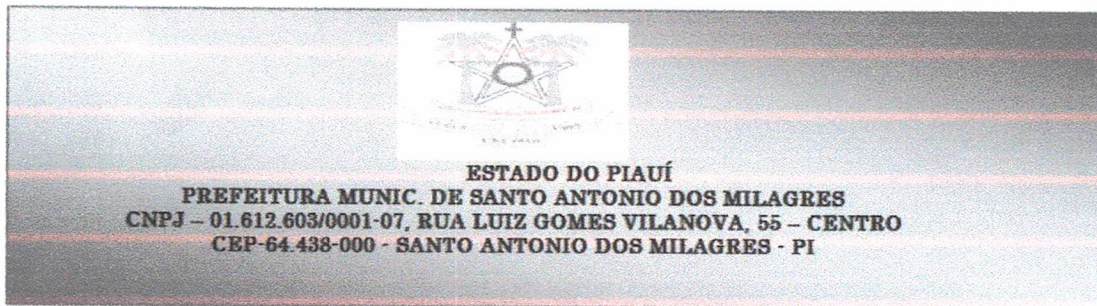
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 22.086.229/0001-23



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, 10 de Janeiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

FRANAPA Serviços LTDA-ME
Empresa Contratada

FRANAPA SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ:22.086.229/0001-23

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2020

Tomada de Preços nº 004/2019

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI

Contratado: FRANAPA Serviços LTDA-ME CNPJ nº 22.086.229/0001-23

Valor do Contrato: Global de R\$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) sendo o valor mensal de R\$ 28.941,02 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Data da Assinatura: 10 de Janeiro de 2020.

Vigência: vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
 OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de limpeza pública, coleta e transporte de lixo do Município de Santo Antônio dos Milagres.
 LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
 CONTRATADOR: FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 22.086.229/0001-23.
 VALOR: valor mensal de R\$ 29.998,14 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), totalizando um valor global para os doze meses de contrato de R\$ 359.977,68 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2020.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço.
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município/Recursos próprios, Tesouro Municipal, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros terceiros pessoa



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2020
 Tomada de Preços nº 004/2019
 Objeto: Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres.
 LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.
 Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI
 Contratador: FRANAPA SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº 22.086.229/0001-23
 Valor do Contrato: Global de R\$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) sendo o valor mensal de R\$ 28.941,02 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e dois centavos).
 Data da Assinatura: 10 de Janeiro de 2020.
 Vigência: vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditado nos termos da lei.
 Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Praça São Pedro, 69, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiui.pi.gov.br

DECRETO nº 01 /2020/GP, de 10 de JANEIRO de 2020

"Dispõe sobre a nomeação e posse dos novos Conselheiros Tutelares do Município de Santana do Piauí, eleitos no pleito municipal de 06/10/2019, para um mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra. Maria José de Sousa Moura, no uso de atribuições legais

Considerando o disposto no § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº 185, de 30 de Março de 2015, que "dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Santana do Piauí, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências" e suas alterações, assim como nos termos da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os novos membros do Conselho Tutelar do município de Santana do Piauí com mandato de 04(quatro) anos, no período de 2020 a 2024 conforme segue:

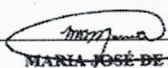
Membros Titulares:

Karoliny Leal Moura – CPF. 044.547.353-36
 Lucineide da Silva Rocha – CPF. 000.396.293-84
 Jailson Veloso de Lacerda – CPF: 070.530.753-03
 Fábio de Moura Rodrigues – CPF: 033.200.283-75
 Ana Clara Araújo Leal – CPF: 612.875.603-42

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Santana do Piauí, 10 de Janeiro de 2020.


 MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
 PREFEITA DO MUNICÍPIO



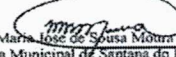
ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Praça São Pedro, 69, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiui.pi.gov.br

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, foi dada posse pela Senhora Prefeita Municipal de Santana do Piauí (PI), Maria José de Sousa Moura e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Aureliana Ferreira de Moura, de acordo com a Lei Municipal nº 185/2015 de 30 de Março de 2015, aos Conselheiros Tutelares do Município de Santana do Piauí (PI), eleitos no dia 06 de outubro de 2019, para um mandato de 04 (quatro) anos.

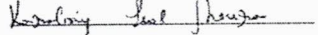
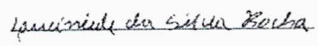
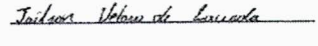
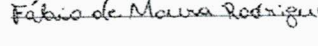
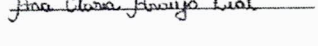
"Nós, Conselheiros Tutelares de Santana do Piauí, eleitos para a gestão de 2020 a 2024, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.


 Maria José de Sousa Moura
 Prefeita Municipal de Santana do Piauí


 Aureliana Ferreira de Moura
 Presidente do CMDCA

CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2020-2024

Karoliny Leal Moura 
 Lucineide da Silva Rocha 
 Jailson Veloso de Lacerda 
 Fábio de Moura Rodrigues 
 Ana Clara Araújo Leal 

Santana do Piauí, 10 de janeiro de 2020.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

processo tce LW-008077/19	processo administrativo 085/2019	procedimento 004/2019
data ult publicação 19/12/2019	data abertura 03/01/2020 09:00	tipo do objeto Outros serviços
descrição do objeto Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de santo Antônio dos Milagres.		
modalidade Tomada de preço	tipo da licitação Menor preço	valor total previsto R\$347.292,24
data homologação 09/01/2020	data finalização 31/01/2020	



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

nº processo TCE

CW-000897/20

nº contrato

002/2020

nº processo administrativo

004/2019

procedimento origem

Licitação

data da assinatura

10/01/2020

objeto

Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres.

nome do contratado

FRANAPA SERVIÇOS LTDA - ME

cpf/cnpj

22.086.229/0001-23

valor contratado

R\$347.292,24



LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

Órgão : P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

processo tce LW-008077/19	processo administrativo 085/2019	procedimento 004/2019
data ult publicação 19/12/2019	data abertura 03/01/2020 09:00	tipo do objeto Outros serviços
descrição do objeto Contratação de empresa para os serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Município de santo Antônio dos Milagres.		
modalidade Tomada de preço	tipo da licitação Menor preço	valor total previsto R\$347.292,24
data homologação 09/01/2020	data finalização 31/01/2020	